



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1327/2016 – RETIFICADA**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**ENDEREÇO:** Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá  
**CEP:** 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.002141/2011.

Autorizando as atividades de operação do Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Alto – FPSO Cidade de Maricá, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 28 de janeiro de 2020.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Data da emissão da LO nº 1327/2016: 29.1.2016

Retificada em:

Brasília, DF,

31 MAR 2016

**Marilene Ramos**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1327/2016

### I – CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2 Observar as metas de queima de gás estipuladas na Ata de Reunião nº 02022.000049/2015-24 CGPEG/IBAMA, com o limite de 108 MM m<sup>3</sup> para os primeiros 90 (noventa) dias de operação.

2.3 Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural excedente não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.4 A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA mediante comprovação da eficiência do sistema de injeção de gás. Para subsidiar esta anuência a empresa deverá apresentar relatório com as informações solicitadas no Parecer Técnico PAR. 02022.000065/2016-06 CGPEG/IBAMA.

2.5 Considerando a somatória da capacidade total de geração elétrica por empreendimento superior a 100 MW, não está autorizada a operação simultânea dos 4 (quatro) turbogeradores do FPSO Cidade de Maricá. Caso a PETROBRAS, em algum momento, entenda necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Cidade de Maricá – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação da unidade de produção – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação Geral de Petróleo e Gás – CGPEG/DILIC/IBAMA para instrução processual.

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1327/2016

- 2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Cidade de Maricá – que foi aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes determinadas durante o processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.8 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação contendo todas as informações requeridas no Parecer Técnico PAR. 02022.000065/2016-06 CGPEG/IBAMA, sendo os mesmos encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela PETROBRAS.
- 2.9 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.10 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Cetáceos que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.11 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Praias que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.12 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataformas da Bacia de Santos (PMAVE-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.15 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.16 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.17 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1327/2016

- 2.18 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Devem ser encaminhados dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.19 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.20 Desenvolver o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos – PAIC – que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.21 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioeconômico que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.22 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da desativação, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.
- 2.23 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais, encaminhando para o IBAMA todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento desta condicionante.
- 2.24 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.25 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.26 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do presente parecer técnico.
- 2.27 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.

